

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 1^a Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

COMARCA: Carangola

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2024.0006398

IDADE: 06 anos **Sexo:** feminino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): F84.0

PEDIDO DA AÇÃO: Exame de ecocardiograma transtorácico de repouso, Código Nº: 02.05.01.003-2, SIGTAP-DATASUS.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Não foram apresentados elementos técnicos que permitam identificar qual seria a motivação / finalidade propedêutica e/ou terapêutica para a realização do exame requerido, para a criança em tela.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Prestar esclarecimentos acerca do insumo pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o exame prescrito e a competência para o seu fornecimento.

R.: Conforme documentação apresentada, a criança apresenta diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista), para a qual foi indicada a realização de exame de ecocardiograma transtorácico para investigação de seu estado de saúde, devido a histórico de cardiopatias na família (não especificadas), e sob a alegação de que o exame possibilitaria a instituição, o início de correto tratamento para o TEA.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme documentação apresentada, trata-se de criança que apresenta diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista), para a qual foi indicada a realização de exame de ecocardiograma transtorácico, para “investigação de seu estado de saúde”, uma vez que há histórico de cardiopatias na família (cardiopatias não especificadas).

Consta declaração de que a criança apresenta dificuldade na comunicação, socialização e interação social (sintomatologia típica do TEA), e que o “tratamento prescrito” (tratamento esse também não especificado), se

iniciado corretamente auxiliaria a criança com a melhora do quadro clínico, evolução e qualidade de vida, reduzindo comportamentos agressivos e regressão de seu quadro.

Consta orçamento datado de 31/07/2024, no valor de R\$ 340,00 (preço para pagamento em dinheiro), para realização do exame de ecocardiograma transtorácico. No referido orçamento, também não consta qual seria a indicação / finalidade da solicitação do referido exame, para a paciente em tela.

Constam em certidões emitidas pelo Município de Carangola, datadas de 09/05/2024 e 06/08/2024, que apesar de o exame constar no rol de ofertas do SUS, sendo realizado através do consórcio intermunicipal de saúde verde, não seria possível a sua realização para o caso concreto, porque a médica credenciada para a realização do exame, só realiza o exame de ecocardiograma transtorácico para crianças maiores que 12 anos.

Em pesquisa feita no site oficial do CFM (Conselho Federal de Medicina <https://portal.cfm.org.br/busca-medicos>), não consta registro de especialidade, para a médica subscritora do relatório médico para a judicialização da saúde.

Na atividade assistencial à saúde, há situações em que pode ser necessária a realização de procedimento(s) / exame(s) complementar(es), para conseguir chegar ao diagnóstico preciso de uma sua enfermidade. O(s) exame(s) pode(m) ser laboratorial(is), de imagem, endoscópico(s), de patologia clínica, entre outros, e servirá(ão) para confirmar ou descartar a hipótese diagnóstica feita para o paciente.

O profissional solicitante de um procedimento / exame complementar para auxílio diagnóstico e/ou terapêutico, é o responsável por sua interpretação, e decisão terapêutica frente ao quadro clínico do paciente. A solicitação feita pelo profissional, deve ser direcionada, ou seja, deve seguir critérios técnicos estabelecidos pelos protocolos e diretrizes técnico-científicas.

“Ao médico é dado o poder da caneta e é o responsável pela condução de cada caso de seus pacientes, entretanto é necessário justificar qual a necessidade, e em que ele baseia o seu pedido, caso ele esteja fora do já protocolado pelo SUS”²

O **ecocardiograma transtorácico** é um exame que utiliza ondas sonoras para obter imagens do coração. Ele é essencial para analisar se há alterações de natureza morfológica e/ou funcionais do coração. O exame é de execução simples, sem efeitos colaterais, sem dor, se assemelha bem ao ultrassom. O exame permite a visualização tanto da anatomia do coração, quanto da sua funcionalidade.

Procedimento com finalidade diagnóstica: 02.05.01.003-2,
Ecocardiografia Transtorácica.

"CONSISTE NO PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO E ALTAMENTE PRECISO ONDE É REALIZADA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS E DO FUNCIONAMENTO DO CORAÇÃO POR MEIO DE ULTRASSOM. O TRANSDUTOR (SONDA) É COLOCADO SOBRE O TÓRAX DO PACIENTE E É CAPAZ DE DETECTAR SOPROS CARDÍACOS, IDENTIFICAR CAUSAS DE PALPITAÇÃO, SÍNCOPE, FALTA DE AR, DOR TORÁCICA OU DOENÇAS DO MÚSCULO CARDÍACO (INFARTO DO MIOCÁRDIO, MIOCARDIOPATIAS), INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, VALVULOPATIAS, ANOMALIAS CONGÊNITAS, ENTRE OUTRAS. A ECOCARDIOGRAFIA APRESENTA IMAGENS ESTÁTICAS E EM MOVIMENTO DO MÚSCULO E DAS VALVAS CARDÍACAS E ATRAVÉS DO MAPEAMENTO DE FLUXOS EM CORES PELA TÉCNICA DOPPLER, IDENTIFICA A DIREÇÃO E VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO INTERIOR DAS CAVIDADES CARDÍACAS. O DOPPLER PODE SER PULSADO, CONTÍNUO E COLORIDO. É A MAIS COMUM DE TODAS AS MODALIDADES DE ECOCARDIOGRAMA. O DOPPLER PULSADO ANALISA A VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO EM UM DETERMINADO PONTO ESPECÍFICO DO CORAÇÃO, COM UM ESPECTRO DE VELOCIDADE LIMITADO. O DOPPLER CONTÍNUO ANALISA O SOMATÓRIO DAS VELOCIDADES DE TODOS OS FLUXOS EM UMA DETERMINADA FAIXA DO CORAÇÃO ONDE É POSICIONADO O CURSOR, E PERMITE REGISTRAR O FLUXO EM ALTAS VELOCIDADES. O DOPPLER COLORIDO OU MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS CAVIDADES CARDÍACAS. PERMITE OBTER INFORMAÇÃO MORFOLÓGICA E FUNCIONAL SOBRE AS CÂMARAS (AURÍCULAS E VENTRÍCULOS), VÁLVULAS E PAREDES CARDÍACAS, REALIZADO COM O PACIENTE EM SITUAÇÃO DE REPOUSO, DEITADO SOBRE O LADO ESQUERDO EM CONDIÇÕES QUE NÃO IMPÕEM QUALQUER ESFORÇO AO CORAÇÃO, AVALIA A MORFOLOGIA E A FUNÇÃO CARDÍACAS E, ADICIONALMENTE O FLUXO SANGUÍNEO E O MOVIMENTO DOS TECIDOS CARDÍACOS. DURANTE A REALIZAÇÃO EXAME O TRANSDUTOR É MOVIMENTADO SOBRE A PAREDE TORÁCICA, PODENDO SER NECESSÁRIO REALIZAR ALGUMA PRESSÃO; PODE TAMBÉM SER SOLICITADO AO PACIENTE QUE MUDE DE POSIÇÃO OU QUE REALIZE MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS ESPECÍFICOS, NÃO ENVOLVE RADIAÇÃO".

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0205010032/09/2024>

Por ser um método não invasivo e prover informações anatômicas, hemodinâmicas e fisiológicas dos corações pediátricos, o ecocardiograma é o principal método diagnóstico para avaliação inicial das cardiopatias congênitas ou adquiridas em lactentes, crianças e adolescentes.¹

Crianças com doenças cardíacas representam um grupo variado de pacientes, frequentemente caracterizado por malformação anatômica

complexa, que necessitam de seguimento durante toda a vida. Assim, estudos seriados podem ser indicados para monitoramento de função valvar, crescimento de estruturas cardiovasculares, função ventricular e seguimento de intervenções medicamentosas ou cirúrgicas.¹

O exame é utilizado muitas vezes para avaliação de sopros cardíacos, dor torácica ou outras doenças sistêmicas com potencial de impacto sobre o coração, inclusive doenças infecciosas que podem ter repercussão sobre o coração. O Protocolo da Prefeitura de Rio Claro, traz alguns exemplos de situações / indicações para a realização do exame de ecocardiograma transtorácico em adultos e crianças:³

- Diagnóstico das doenças das válvulas do coração (incluindo também o prolapo da válvula mitral);
- Avaliação do resultado do tratamento das válvulas do coração;
- Avaliação de pacientes com dor torácica;
- Avaliação de pacientes com palpitações e/ou arritmias cardíacas (com clínica e ECG endossando a suspeita);
- Avaliação de pacientes com doença arterial coronariana;
- Avaliação do tratamento de pacientes com doença arterial coronariana;
- Miocardiopatias;
- Doenças do pericárdio;
- AVC sugestivo de êmbolos;
- Massas e tumores cardíacos;
- Doenças cardíacas congênitas;
- Doenças da aorta;
- Suspeita de embolia pulmonar.

O Protocolo citado acima, traz também recomendações gerais a serem observadas quando da análise técnica documental de uma solicitação de consulta especializada, procedimento e/ou exame complementar. A análise de imprescindibilidade de acesso a determinada tecnologia em saúde, deve considerar, entre outros fatores, a verificação da existência ou não de elementos técnicos que respondam, por exemplo, às perguntas abaixo:

- Foi informada qual é a suspeita diagnóstica? Essa suspeita foi fundamentada por história clínica e achados de exame físico?
- O diagnóstico clínico da suspeita não seria suficiente para se tratar o paciente, sendo desnecessária a realização do exame / procedimento?
- Trata-se de patologia de diagnóstico eminentemente clínico e o exame está sendo solicitado e justificado como exceção para casos atípicos, ou está sendo pedido de forma compulsória?
- Trata-se de patologia de diagnóstico eminentemente clínico, mas o exame está sendo pedido para descarte ou para satisfazer qualquer motivo que não seja o de esclarecer uma dúvida diagnóstica, inclusive sugerindo práticas de medicina defensiva, ou qualquer outro motivo não propedêutico.
- O exame solicitado ou a consulta especializada não poderia ser evitada, tratando-se o paciente em nível de saúde básica, ou ainda se o exame solicitado não poderia ser substituído por um exame mais simples ou até pelo exame físico do colega especialista na área? (às vezes pedir o exame para ir adiantando cria um problema sério para a regulação do SUS ou da saúde suplementar, pois, vincula tratamento a resultado de exame).
- O exame solicitado é pertinente para a suspeita diagnóstica e/ou faz parte de protocolos de investigação ainda não referendados por sociedades nacionais e internacionais de especialidades?
- O exame solicitado trata-se de exame de primeira escolha ou é exame que já preencheu pré-requisitos em escala / hierarquia protocolar?
- Trata-se repetição de exame para atualização ou seguimento de uma doença?
- A especialidade do médico solicitante é pertinente à solicitação do exame, e se transcrição, existe justificativa técnica e/ou o pedido original do médico especialista anexado?
- O exame solicitado é uma técnica com validade técnica e ética para a suspeita diagnóstica?
- O pedido de exame é para investigação diagnóstica ou trata-se de uma exigência pericial?

No **caso concreto** não foi informada qual seria a condição de saúde da

criança; qual seria a finalidade; qual seria a hipótese diagnóstica a ser esclarecida através da realização do exame de ecocardiograma transtorácico. Em relação ao histórico familiar de cardiopatias, também não foi informado quais seriam essas cardiopatias; não foi informado se há histórico de cardiopatia hereditária, e quais seriam os familiares acometidos pela cardiopatia.

Considerando as diretrizes técnicas nacionais e internacionais de cardiologia pediátrica e/ou de psiquiatria pediátrica para o manejo do TEA, não foi informado qual seria o tratamento para melhora do quadro clínico, evolução e qualidade de vida da criança, com redução de comportamentos agressivos e regressão de seu quadro, que dependeria da realização do exame requerido.

O tratamento multidisciplinar especializado do TEA não depende de realização de exame de ecocardiograma. Se a criança possui algum sinal e/ou sintoma de cardiopatia a ser investigada / elucidada, essa situação não foi demonstrada na documentação apresentada. No entanto, conforme descrito na documentação apresentada, o exame seria útil para “início correto de tratamento”, que beneficiaria a criança com a melhora do quadro clínico, evolução e qualidade de vida.

Os elementos técnicos apresentados, não possibilitam afirmar imprescindibilidade de realização do exame requerido. Considerando os critérios / diretrizes técnico-científicas atuais, não ficou demonstrada qual seria a necessidade e a finalidade propedêutica da indicação de realização do referido exame. O Posicionamento da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), traz exemplos das situações / recomendações para a realização da ecocardiografia em recém-nascidos, lactentes, crianças e adolescentes com cardiopatia congênita ou adquirida.¹ A situação / motivação descrita para o caso em tela, não encontra correspondente com as situações / recomendações descritas no Posicionamento da SBC 2020.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Posicionamento sobre Indicações da Ecocardiografia em Cardiologia Fetal, Pediátrica e Cardiopatias Congênitas do Adulto – 2020. Sociedade Brasileira de

Cardiologia. Arq. Bras. Cardiol. 2020; 115(5):987-1005.

[2\) Protocolo de Regulação para Acesso a Consultas e Exames Especializados.](https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/the-hive-cms.production/a0ccb5e4-7703-4d9b-8275-9d636cf6f5c7/5af98c83-ccd4-4c8c-bc44-2de4afa074ae?X-Amz-Expires=86400&X-Amz-Security-Token=IQoJb3JpZ2IuX2VjEGwaCXNhLWVhc3QtMSJHMEUCIGVu%2BnpGQNaRw46hYVvP0Aq83uwvtnWFTEDUn2ijBd2OAiEA6JLCKueX06e%2FHCUHC0uPrmCGN2Z5ENBKQTQf%2Fl0FiRLDsqwQULif%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2FARACGgw5MTAyNTc1MDU2OTYiDCFeYFo%2F%2FwE%2FtZPxCqVBcRhIbt9saGyJX7Isama8SnrlVOl1jF4bNsrlS6jeXk11AVWnlXRmXYu5tcft964NBfosMFi9OA4YYEjR91rb2Rc9LMHjKFPuSBBK9re7kFUZI2QM%2BTSz4IBiWG3E5RqfWG27dSN%2BdwGP9MhrBZTzZPxvqaXbe6y0TDnZxiZz%2FWNzBpVXQZJGDeJz0%2B4Voyls%2FosQ3Uyjn%2BcKKDMcNC6zMfd06RAQcbnxcc%52FYf4rXDEk9269a5FvgVEKIUX5PSvz%2FOGuQ5O5y9rdQrD2qOdHL%2Bdppe7JC3Hq686jEhpnnClGd9nve7Yh2NoPZfkWcT8x83FgnWd%2B1YrbBp6nr6aTSGHtPull%2FGs68jvOlom7mA9bgOn%2F3T6yOr50Jz2E3nJgjbaMhob5uROZsfw8sg62BdH2ONcQe5Az1fYi8Jksm%2F5SiaguUw4m%2BMTd0GicqxJN1wo4ZitHglbExKUHPliqS1uVq1ey8tcvWv5FBZgeZZ9KzkYuo1NI9ARESZoaPTIRj5R7IIJGrYqp5S8r2%2BF8V25fJEw3riPlwRjaO7OkFKEG3T%2FOypkbmkrIWcph21HLKT4TtbJBuTFig%2BjzlzrcLLji4rWBFQ2sgq1T04B%2BHfp3v23bT43Yr0A3jWIP%2FGdFY3EweyWH8mAPRyr3bJS5n0Xhgx3aNTvoZ5QeLq6t4lEJmvLuFZnnhyPwvsiAGztBw8B6x9UQ7B%2FoDHuXu8JurHOCSjQKN7FMrDmWYcKrxAsicizjlaw%2Bx38CloURh6968M03z%2B%2FYvxp74HWgDDFyhF2f7C%2BbvA%2BNhlGeVwli0IxtBFTanHwPtopy9Tb%2FBtmpWdWZSiJzz7DFp53GiF8HDITg1I2S%2BNK9nnkbJWKvlakw5vGHTwY6sQGY4jEbCM8Xzd9OiaMSeYaPQlkdkdSy1DQB0gDM1WEcAEQT3pBO7WD1fJw0%2BF1qUtGNO%2BrZF3kuhtwA%2Fk8O0JkM4Zy0RZ0QIn3KYDZhB9EdXC3ZHeZ7zw1aqYwPHZRFtu3ct8Uc7jtqRV7uwayVKX17A%2FPY%2FSmkmgvgG447DT3l45nVfDPIra3PI3g6tvJympbT8EGDcInX46GcfQoHE%2F3AVQ%2FrOQqczNdJN40NwjIPA%3D&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=ASIA5H34TIWQFDIVMGRQ%2F20240911%2Fsa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240911T204549Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=51b3a6e07b35df90fd0d1e1f860f11b6a1d25800c62d92cd46f58eaf6e20a924</p></div><div data-bbox=)

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo. Março/2016.

<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Protocolo/Protocolo%20consultas%20e%20exames.pdf>

3) Protocolo Prefeitura de Rio Claro. Exames de Média e Alta Complexidade. 1^a Edição (fevereiro/2016) e 2^a Edição (março/2023).

<https://www.saude-rioclaro.org.br/uac/protocolos%20exames%20media%20e%20alta%20complexidade.pdf>

<https://www.saude-rioclaro.org.br/uac/protocolos%20clinicos%20exames%20de%20media%20e%20alta%20complexidade.pdf>

4) SIGTAP-DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0205010032/09/2024>

V – DATA:

13/09/2024

NATJUS – TJMG